



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 11

- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A PRETENSÃO DE NÃO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DE: PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E TERRESTRES; EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR; VIAS DE COMUNICAÇÃO; JUSTIÇA; APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS; INSTALAÇÃO E GESTÃO DE LOJAS DE CIDADÃO E DE ESPAÇOS DE CIDADÃO, GABINETES DE APOIO AOS EMIGRANTES E CENTROS LOCAIS DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES; HABITAÇÃO; GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO; ESTACIONAMENTO PÚBLICO; PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS; CULTURA E SAÚDE RELATIVAMENTE AO ANO DE 2020

26/06/2019



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Of.º 3018/2019	13-06-2019

Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios de: praias marítimas, fluviais e terrestres; exploração de modalidades afins de jogos de fortuna e azar; vias de comunicação; justiça; apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros; instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; habitação; gestão do património imobiliário público sem utilização; estacionamento público; proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos; cultura; e saúde – Proposta de Deliberação de pretensão de não exercer as competências pelo Município relativamente ao ano de 2020

Para efeitos de deliberação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 12 de junho, corrente, relativa à aprovação pelo executivo, da proposta de deliberação de pretensão de não exercer as competências pelo Município, relativamente ao ano de 2020, previstas nos diplomas sectoriais, nos domínios de: praias marítimas, fluviais e terrestres; exploração de modalidades afins de jogos de fortuna e azar; vias de comunicação; justiça; apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros; instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; habitação; gestão do património imobiliário

MOD_362/01

872 2019 - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

público sem utilização; estacionamento público; proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos; cultura; e saúde.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da Próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ
Câmara Municipal

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em doze de junho de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação:-----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DE: PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E TERRESTRES; EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR; VIAS DE COMUNICAÇÃO; JUSTIÇA; APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS; INSTALAÇÃO E GESTÃO DE LOJAS DE CIDADÃO E DE ESPAÇOS DE CIDADÃO, GABINETES DE APOIO AOS EMIGRANTES E CENTROS LOCAIS DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES; HABITACÃO; GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO; ESTACIONAMENTO PÚBLICO; PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS; CULTURA; E SAÚDE - PRONUNCIA DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO ANO DE 2020: - Presente

a seguinte informação da Divisão Administrativa e Financeira sobre o assunto em epígrafe: -----

“1 - Na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada no dia 30 de janeiro de 2019, aquele órgão autárquico deliberou que, relativamente ao ano de 2019, o Município não pretendia a transferência de competências previstas nos seguintes diplomas legais sectoriais, que concretizam a transferência de competências para os órgãos das autarquias locais: -----

*** Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que entrou em vigor a 02 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e terrestres; -----**

***Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que entrou em vigor a 02 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins e de jogos de fortuna e azar; -----**

***Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que entrou em vigor a 03 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----**

*Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

*Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 4 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros; -----

*Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, bem como para os órgãos das freguesias no domínio de Espaços Cidadão; -----

* Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

* Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; -----

* Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

2 - Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2019, foi deliberado não pretender a transferência de competências previstas em três diplomas legais sectoriais que concretizam a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, nos domínios da proteção e saúde animal de animais de companhia e da segurança dos alimentos; da cultura; e da saúde, a saber: -----

* Decreto-Lei n.º 20/2019, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor a 31 de janeiro; -----

* Decreto-Lei n.º 22/2019, no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15º da referida Lei n.º 50/2018, que entrou em vigor a 31 de janeiro; e -----

* Decreto-Lei n.º 23/2019, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da mesma Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor a 4 de fevereiro. -----

3 - A alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, impõe que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, até 30 de junho de 2019. -----

4 - Relativamente ao despacho de V. Exª solicitando informação sobre o desenvolvimento deste processo, considerando as razões aludidas para a recusa dessas



transferências no ano de 2019, nomeadamente a não existência ou insuficiência de informação e de recursos humanos, técnicos e financeiros para uma eficaz e efetiva transferência de competências e correspondente melhoria do serviço público para os cidadãos, cumpre-me informar o seguinte. -----

5 - Reiteram-se as informações administrativas prestadas para a fundamentação das deliberações camarárias de 18 de janeiro e de 15 de fevereiro de 2019, que submeteram as propostas à Assembleia Municipal de não aceitação da transferência daquelas competências. Considerando as razões aludidas para a recusa dessas transferências no ano de 2019, nomeadamente a não existência ou insuficiência de informação e de recursos humanos, técnicos e financeiros para uma eficaz e efetiva transferência de competências e correspondente melhoria do serviço público para os cidadãos. -----

6 - O mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto na Lei nunca chegou a ser publicitado pelo Governo. De facto era suposto que com a publicação dos decretos-lei setoriais fossem conhecidos os envelopes financeiros para cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu. -----

7 - A Resolução nº 6/2019, de 22 de janeiro, da Assembleia da República, a recomendar ao Governo que apresentasse à Assembleia da República, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2019, não teve que se conheça, qualquer execução da parte do Governo, pelo que continuam a desconhecer-se os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para aquelas. -----

8 - A posição defendida pela ANMP, em que exigia ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, não se traduziu igualmente em qualquer medida tornada pública sobre o assunto. -----

9 - O Governo transmitiu em nota à comunicação social que os diplomas setoriais da descentralização de competências nas áreas de Educação, Saúde e Cultura consagram os termos de transferência dos valores do Fundo de Financiamento da Descentralização para os municípios. As verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos. Estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização. Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental. -----

De referir que tal Decreto-Lei não foi ainda aprovado pelo Governo. Verifica-se, assim, que não são ainda conhecidos os montantes do referido Fundo a transferir para os

Municípios. Desta forma haverá que aguardar qual o mecanismo (mapas ou normas) que virá a ser publicado para cumprimento do que se encontra previsto nos referidos artigos 30º-A e 80º-B da Lei nº 73/2013, e do artigo 5º da Lei nº 50/2018, ou seja quais as verbas a transferir para o município para financiamento destas novas competências. --
10 - Para além disso, o exercício destas novas competências implicará, necessariamente, o reforço de recursos humanos a afetar a algumas áreas administrativas e técnicas, de que o Município não dispõe atualmente. Neste momento os Serviços não estão em condições para assumir, nomeadamente em termos de organizacionais, recursos humanos e financeiros, o exercício das competências preconizadas nos referidos diplomas legais. -----

De referir ainda que, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que o Município de Arcos de Valdevez não está em condições de aceitar a transferência das competências preconizadas nos referidos diplomas legais relativamente ao ano de 2020.

11 - Em face do exposto, sou do entendimento que, a Câmara Municipal, relativamente ao ano de 2020, deverá submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2, alínea b) do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências previstas nos seguintes diplomas legais: -----

- a) No Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- b) No Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- c) No Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 21º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- d) No Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- e) No Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- f) No Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza, ao abrigo do artigo 22º da Lei nº 50/018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos



- municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; -----
- g) No Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
 - h) No Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
 - i) No Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
 - j) Decreto-Lei nº 20/2019, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
 - k) Decreto-Lei nº 22/2019, no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15º da referida Lei nº 50/2018; e -----
 - l) Decreto-Lei nº 23/2019, no domínio da saúde, ao abrigo do artigo 13º da mesma Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

12 - Nestes termos, e tendo em conta a necessidade de comunicação à DGAL, no caso apenas de não pretensão de exercer as competências previstas em cada um dos supramencionados decretos-lei relativamente ao ano de 2020, considero que, caso o Município não pretenda aceitar as competências transferidas, a deliberação da assembleia municipal deverá ocorrer antes de 30 de junho de 2019, de modo a permitir a comunicação, no prazo estabelecido, da posição municipal relativamente aos diplomas sectoriais referidos, tomada numa única reunião do órgão deliberativo”. -----

De seguida foi apresentada pela Presidência a seguinte **PROPOSTA**: -----

“Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as autarquias locais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação do órgão deliberativo, até 30 de junho de 2019. -----

Assim: -----

- a) Considerando que o mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto na Lei nunca chegou a ser publicado pelo Governo; --
- b) Considerando que a Resolução n.º 6/2019, de 22 de janeiro, da Assembleia da República, a recomendar ao Governo que apresentasse à Assembleia da República os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2019, não teve, que se conheça, qualquer execução da parte do Governo; -----



- c) Considerando a posição defendida pela ANMP, em que exigia ao Governo e aos partidos políticos na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, não se traduziu igualmente em qualquer medida tornada pública sobre o assunto; -----
- d) Considerando a informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, de que, neste momento, os Serviços da Autarquia não estão em condições para assumir, nomeadamente em termos organizacionais, recursos humanos e financeiros, o exercício das competências preconizadas nos referidos diplomas legais; -----
- e) Tal como tem vindo a fazer, a Câmara Municipal não deixará de continuar a apoiar as populações, realizando intervenções em áreas cuja responsabilidade é do Estado, tal como ocorreu na estrada nacional, na educação, na justiça ou na ação social, entre outras; -----
- f) A Câmara Municipal reafirma que a proximidade ao cidadão permite tomar melhores decisões para as populações. As autarquias locais, dispondo dos meios necessários, poderão obter melhores resultados para as pessoas do que os obtidos com esta administração centralizadora; -----
- g) Consideramos que o Estado deverá promover uma transferência de competência com os respetivos recursos, pois só assim se poderá efetivamente apoiar às pessoas; -----
- h) A Câmara Municipal irá continuar a pugnar para que a transferência de competências seja concretizada com os recursos necessários para, com responsabilidade, poder prestar um melhor serviço público de proximidade à população. -----

Propomos que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Não exercer as competências previstas na Lei nº 50/2019, de 16 de agosto, no ano de 2020. -----
2. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto do n.º 2, alínea b) do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências no ano de 2020.
3. Que os Serviços Municipais promovam as diligências necessárias em termos organizacionais necessárias ao exercício da transferência de competências que, de acordo com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ocorrerá a partir de 1 de janeiro de 2021. -----

- **Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou:** -----

- a) **Por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, aprovar a**

presente proposta de não pretender exercer as competências previstas em cada um dos supramencionados diplomas legais, com exceção do Decreto-Lei nº 23/2019, relativamente ao ano de 2020; -----

b) Por unanimidade, aprovar a presente proposta de não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, no domínio da saúde, relativamente ao ano de 2020; -----

c) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

Pela Vereadora Dora Brandão foi apresentada a seguinte declaração de voto: ---

“Transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios de: praias marítimas, fluviais e terretres; exploração de modalidades afins de jogos de fortuna e azar; vias de comunicação; justiça; apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros; instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; Habitação; gestão do património imobiliário público sem utilização; estacionamento público ; proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos ; cultura ; -Pronúncia relativamente ao ano 2020 -----

Se há matéria e decisão claramente política e não , meramente , técnica e que convoca a uma decisão política é esta da DESCENTRALIZAÇÃO de COMPETÊNCIAS. -----

E a esta matéria, a política do sr Presidente é dizer NÃO. -----
Este “NÃO “, independentemente das áreas a votar e independentemente das reais condições do Município para aceitar. -----

Aliás, numa única fundamentação quer para o ano de 2019, quer para o ano de 2020, lê-se “ os serviços não estão em condições de assumir, nomeadamente em termos organizacionais , recursos humanos e financeiros , o exercício das competências preconizadas nos referidos diplomas legais”. -----

Estranho é que grande parte dos Municípios deste País e do Distrito possuem esses meios e estão a trabalhar para os obter e o sr. Presidente Não. -----

- Considerando que a descentralização de competências constitui uma maior proximidade nas prestações de serviços aos Municípios. -----

- Considerando que a Lei-Quadro de descentralização é de agosto de 2018. -----

-Considerando que os documentos recebidos para estudo foram diplomas legais e estudo técnico do Sr, Chefe de Divisão da Câmara Municipal, sem qualquer proposta sr. Presidente. -----

- Considerando que para o P.S. a descentralização, em termos gerais, deve executar-se e será realidade em 2021, não havendo possibilidade de dizer “ não” , nessa data.-----

-Considerando que várias áreas já são executadas pela Câmara Municipal, conforme referi na “ Declaração de Voto” apresentada em janeiro e fevereiro , para o ano 2019 . --

- Considerando que não é legítimo misturar áreas como “ praias fluviais “, “ justiça”, “saúde”, “ gabinetes de apoio a emigrantes e centros locais de apoio a integração de imigrantes,” tal como estão nesta proposta, “ no mesmo saco” . -----

-Considerando e analisando, em concreto, estas novas áreas , irei debruçar-me, apenas em duas -----

A) Gabinete de Apoio a Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes: -----

Não possui a Câmara Municipal alguma experiência nestas matérias, promovendo, através da ligação à Diáspora (o sr. Presidente , ainda este fim-de-semana esteve em Cennon) na fixação dos emigrantes cá , quer a estudar , quer a trabalhar? -----

Não tem havido apoio a imigrantes, nomeadamente vindos de Venezuela, promovendo o seu potencial emprego e tentando dar resposta nas condições de habitabilidade? -----

Não deu , o sr. Presidente, várias entrevistas para a comunicação social publicitando o acima exposto? -----

Nestes termos não se entende como os serviços “ não têm condições “ . E se, realmente, não têm , por que razão não estão a ser preparados desde agosto de 2018? -----

-ÁREA DA JUSTIÇA -----

Nesta área, a competência da Câmara Municipal seria, entre outras, de acordo com o decreto de lei 101/2018, a seguinte: -----

Reinserção Social de jovens e adultos “ Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade” -----

“celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não-governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários”.

Violência doméstica -----

“Definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente: a) realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVDE, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78º da Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, na redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80º do Decreto-Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80º do Decreto-Lei 112/2009, de 16 de Setembro” -----

Rede dos julgados de paz -----
“...os municípios têm poder de iniciativa com vista á apresentação de propostas de criação, instalação... de julgados de paz concelhios...” -----

Apoio às vítimas de crimes -----
“ os órgãos municipais ... podem desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crime, nomeadamente prestar informações quanto aos seus direitos e a quem podem recorrer através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes “. -----

“ Constituindo e organizar estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes”. -----

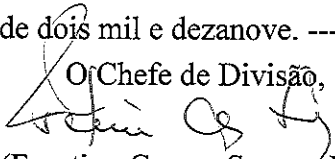
Por tudo isto, entendo, que a posição do Município de Arcos de Valdevez deveria ser traçar o caminho e adaptando-o, gradualmente até 2021 e não como defende o Sr. Presidente, dizendo NÃO, fechando a porta e acordar em 2021 com um facto consumado, sem ter possibilidade nessa altura de dizer SIM ou NÃO. -----

Voto contra a proposta apresentada de não aceitação” -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Hélder Manuel Rodrigues Barros.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em treze de junho de dois mil e dezanove. -----

O Chefe de Divisão,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)